



LEI Nº 2.166/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA."

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 29/04/19

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município

OAB:MG-143911

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde-MG, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Associação Cultural Afro-Brasileira Pai Roberto da Bahia.

"Um lote de terreno nesta cidade, situado na avenida Goiás, lado ímpar, esquina com a rua Florianópolis, lado par, lote de forma triangular, bairro São Vicente, lote 17 da quadra 82, cadastrado sob o nº 21-03-82-17, com área de 251,57m²m medindo 31,78 metros de frente para a avenida Goiás; 23,64 metros de frente para a rua Florianópolis; e 21,78 metros do lado direito confrontando com os lotes 16 e 33, matrícula 20.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde-MG.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente as atividades da entidade notadamente para a assistência social nos aspectos intelectual, cultural, moral, material e cívico.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 24 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 29 de abril de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

